

**DECRETO Nº 25.410, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera dispositivo do Decreto nº 24.423, de 26 de junho de 2023, que “Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o regime de transição da nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o encerramento da vigência da Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023, que alterava a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A, da Lei Federal n. 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, nº 12.462, de 2011, e nº 14.133, de 2021, e respectivas aplicações no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para nova Lei de Licitação e Contratos no âmbito do Município de Teresina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 24.423, de 26.06.2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os processos de licitação e contratação autuados até o dia 29 de dezembro de 2023 com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de junho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidos, desde que:

I - publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de dezembro de 2024;.....

.....

§ 2º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput e no inciso I deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de dezembro de 2023.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

**GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**  
Secretário Municipal de Governo, em exercício